



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 20 de Maio de 2019

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 182/2019, 20 de Maio de 2019.

**AUTORIA: VEREADORES RONALDO LIMA BATISTA,
ELTON CLEBER RAMALHO LOPES E CLÁUDIO
ARAÚJO DA SILVA**

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA
ATRIBUIR DENOMINAÇÃO A
PROÓPRIOS MUNICIPAIS,
LOGRADOUROS PÚBLICOS,
AVENIDAS, REPARTIÇÕES
PÚBLICAS E DEMAIS ESPAÇOS
PÚBLICO, ASSIM COMOM,
REVOGA O PROJETO DE LEI
001/2005 E EMENDA
MODIFICATIVA Nº 01/2005.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a
Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação de logradouros públicos e próprios
no município de Coremas fica definida nos termos desta
lei.

Art. 2º - Os logradouros, vias, próprios, monumentos
públicos, núcleos urbanos e rurais, bairros e bens da
administração municipal direta e indireta, inclusive
empresas públicas, podem receber denominação de
pessoas, datas importantes, acidentes geográficos e fatos
históricos.

Art. 3º - É proibido, no Município de Coremas, atribuir
nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela
defesa ou exploração de mão de obra escrava, em
qualquer modalidade a bem público de qualquer natureza
pertencente a Município ou às pessoas jurídicas da
administração indireta, nos termos da Lei Federal nº
6.454/1977.

Art. 4º Os projetos de lei sobre denominação e mudanças
de nomes de logradouros, vias, próprios, monumentos
públicos, núcleos urbanos e rurais e bairros, de iniciativa
parlamentar ou quando encaminhados pelo Executivo,
serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Croqui indicando a localização exata da área,
descrevendo o início e o término do trecho a ser
denominado;

II - Certidão do setor competente da Prefeitura Municipal
ou a Secretaria da Câmara de Vereadores, dando conta de
que não existe outro logradouro público com o nome
proposto;

III - *Curriculum Vitae* do cidadão ou descrição das ações
que ensejaram a homenagem;

IV - Certidão de atestado de óbito;

V - Certidão de antecedentes criminais.

Art. 5º - Ficam vedados na denominação dos bens
públicos municipais de que trata esta lei:

I - o uso do nome de pessoas vivas, exceto os já existente;

II - palavras e nomes em língua estrangeira, exceto
quando se tratar de nomes próprios de pessoas;

III - nomes diversos daqueles já consagrados
tradicionalmente;

IV - nomes ambíguos ou que possam expor ao ridículo os
moradores vizinhos ou usuários do bem público;

V - nomes já utilizados na denominação de outro
logradouro, via, próprio ou monumento municipal;

VI - nomes de pessoas que tenham sido condenadas
criminalmente, após o trânsito em julgado da sentença
condenatória;

VII - nomes que se tenha notabilizado pela defesa ou
exploração de mão de obra escrava, em qualquer
modalidade.

Art. 6º É vedado atribuir mesma denominação a mais de
um logradouro, inclusive quando pertencentes a diferentes
categorias, bem como atribuir mesma denominação a mais
de um espaço público e ou diferentes pelos quais o
homenageado era identificado ou conhecido.

§ 1º Ressalvados as denominações já existentes, no qual
será preservado um nome para via pública e outro para
próprios municipais.

§ 2º Os loteamentos já aprovados que tenham suas ruas e/
ou avenidas numeradas deverão aguardar projetos de leis
que procedam a sua denominação a fim de evitar a
duplicidade que trata no artigo 5º inciso V e artigo 6º,
caput.

Art. 7º - Na atribuição do nome de pessoas observar-se-á
o seguinte:

I - Somente serão usados nomes de pessoas falecidas;

II - Pessoas que tenham comprovadamente prestado
relevantes serviços à cidade ou que tenham participado de
fatos relevantes da história do Município ou de
acontecimentos cívicos e culturais, e patrióticos no âmbito
estadual e federal.

Art. 8º - Na escolha de nomes próprios para
estabelecimentos de ensino, bibliotecas, museus,
conservatórios e outros bens de natureza cultural, artística
ou educacional serão observados as seguintes regras
complementares:

I - utilizar-se-ão, preferencialmente, nomes de educadores
cujas vidas tenham se vinculado à comunidade em que se
localiza o estabelecimento;

II - poderá ser homenageada personalidade que, não
tendo sido educador, tenha desenvolvido atividades de
apoio ou estímulo à educação, às artes, à cultura e à
ciência e aos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único. A disposição contida no "caput" deste
artigo se aplica a outros setores, como da Agricultura,
Saúde e Esportes.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 20 de Maio de 2019

Art. 9º - As referências à data, acidentes geográficos, fatos históricos e similares devem ter relação direta com a evolução e desenvolvimento da cidade;

Art. 10º - O executivo dará conhecimento aos órgãos, entidades e empresas que tenham necessidades de contatos periódicos com o público em geral, especialmente nas áreas de correios, telefonia, água e esgoto, energia elétrica e cooperativismo, sobre as novas denominações e alterações processadas nos nomes dos logradouros públicos.

Art. 11º - Poderá ser alterada a denominação de próprios municipais, logradouros públicos, avenidas, repartições públicas e demais espaços públicos, mediante a aprovação expressa de 80% (oitenta por centos) dos proprietários de imóveis localizados no local cuja denominação se pretenda alterar, mediante abaixo assinado, com a qualificação completa dos proprietários e com a inscrição municipal imobiliária da propriedade.

Art. 12º - Fica proibida a mudança da denominação de logradouros, praças públicas, estádios e quaisquer instituições criadas pelo poder público do Município de Coremas, cujo nome esteja oficialmente reconhecido há mais de 20(vinte) anos, salvo se a nomenclatura constar em duplicidade.

Parágrafo Único - Excetua-se do contido no caput quando por iniciativa de 80% (oitenta por cento) dos moradores da referida via pública solicitarem formalmente.

Art. 13º - Os projetos de lei que visem atribuir denominação, deverão guardar sigilo do nome a ser homenageado, até o parecer final da Comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderão opinar pelo deferimento ou não do pedido de denominação.

Parágrafo Único - A comissão permanente de constituição, justiça e redação final poderá impugnar o nome utilizado para a nova denominação, que entender ser este vexatório, fato que inviabilizará o andamento do projeto.

Art. 14º - Os projetos de denominação em andamento na Câmara Municipal de Coremas atenderão a legislação anterior, até a publicação deste diploma legal.

Art. 15º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º - Revogam-se o Projeto de Lei nº001/ 2005 e a Emenda Modificativa nº 01/2005, bem como as disposições em contrário.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 20 de maio de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 183/2019, 20 de Maio de 2019.

AUTORIA: VEREADOR EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE IMÓVEIS COM OBRAS PARADAS HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis em fase de construção com obras paralisadas há mais de 60 (sessenta) dias, desabitados, obrigados a promover a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e entrada de pessoas não autorizadas.

Art. 2º - O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal ficará encarregado de zelar pelo cumprimento da presente lei, notificando previamente os proprietários de imóveis que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior e aplicando penalidades.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive definindo as penalidades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 20 de maio de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01/2019

“Dispõe sobre o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, do município de Coremas – PB no ano de 2019, estabelecendo calendário Oficial”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COREMAS - PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 179/2019 de 14 de maio de 2019, como forma de dar início, estabelecer o Calendário Oficial e dar ampla visibilidade torna público o



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 20 de Maio de 2019

presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019, regulamentado pela Resolução Nº 02/2019, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 170/2019 de 14 de maio de 2019 e Resolução nº 02/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coremas - PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Coremas - PB, em data unificada em todo o território nacional ocorrendo em 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 170/2019 de 14 de maio de 2019.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Coremas - PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 39, inciso II, Lei Municipal nº 170/2019 de 14 de maio de 2019, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, sendo facultada ao eleitor votar em no máximo 05 (cinco) candidatos.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 41, da Lei Municipal nº 170/2019 de 14 de maio de 2019 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas residentes no município, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e desta Lei;
- b) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura; residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- c) residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
- d) possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- e) atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de certidão/declaração fornecida pela entidade/órgão onde a atuação ocorreu;
- f) apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- g) participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;
- h) aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura através de documentação especificada no Edital de Convocação.

3.3. Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada devidamente instruído com a documentação que cumpre os requisitos do art. 41, da Lei Municipal nº 170/2019 de 14 de maio de 2019.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 51 da Lei Municipal nº 170/2019 de 14 de maio de 2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 20 de Maio de 2019

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 68 da Lei Municipal nº 170/2019 de 14 de maio de 2019.

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº 02/2019 uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Organizar e divulgar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Coremas – PB;
- b) Proceder à inscrição das candidaturas mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- c) Viabilizar o processo de pré-seleção dos candidatos;
- d) Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação, deferindo ou indeferindo a inscrição do requerente a candidato;
- e) Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante petição enviada a respectiva Comissão Especial Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- f) Emitir parecer no prazo determinado sobre pedido

de impugnação;

- g) Receber denúncias de Propaganda da Campanha irregular, julgando a sua procedência;
- h) Credenciar fiscais indicados por cada candidato para o dia do pleito;
- i) Receber e julgar recursos interpostos;
- j) Ser instância recursal da Junta Eleitoral no dia do pleito;
- k) Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução Ad Referendum do CMDCA.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **Calendário** anexo ao presente Edital.

7.2. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) **Primeira Etapa:** Inscrições com a entrega de documentos e Análise da documentação exigida;
- b) **Segunda Etapa:** Curso específico sobre o ECA e aplicação de Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- c) **Terceira Etapa:** Período de Campanha e Dia de Votação;
- d) **Quarta Etapa:** Diplomação;
- e) **Quinta Etapa:** Formação inicial; e
- f) **Sexta Etapa:** Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano localizada à Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, nesta cidade, das 8h00 a 12h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis, entre os dias 20 de maio a 13 de junho de 2019.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 20 de Maio de 2019

- b) Título de eleitor juntamente com a certidão do Tribunal Regional Eleitoral;
- c) Comprovante de residência do município de Imaculada – PB e declaração que comprove o tempo de mais de 02 (dois) anos atestado por 02 (duas) pessoas;
- d) Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- e) Atestado de idoneidade moral assinado por 02 (duas) pessoas residentes no município;
- f) Certidão ou Declaração emitida por Entidade e/ou Programa que comprove a experiência na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente há pelo menos 02 (dois) anos no município;
- g) Apresentar certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- h) Publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA;
- i) Apresentar declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais;
- j) 01 (uma) Foto 3x4 recente.

§ 1º - Deverão ser apresentadas juntamente com o requerimento, 02 (duas) fotocópias dos documentos constantes das letras “a” a “d”, acompanhadas dos respectivos originais para o atesto do responsável pelo recebimento da Inscrição.

§ 2º - Os documentos constantes das letras “c” e “e” deverão conter firma reconhecida em cartório das assinaturas das testemunhas.

§ 3º - O documento constante da letra “f” deverá ser impresso em papel timbrado e conter firma reconhecida em cartório da assinatura do Atestante caso emitido por entidade privada e apenas carimbo e número da matrícula do servidor se emitido por órgão da Administração Pública.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente

encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como estabelecidas na Resolução CMDCA nº 02/2019, nos Editais do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 20 (dias) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas.

9.2. Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

9.3. A relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

9.4. No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu seu pedido de inscrição.

9.5. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso, podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Eleitoral.

9.6. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9.7. A declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista na legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 20 de Maio de 2019

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

10.8. A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão em 05 (cinco) dias do recurso apresentado.

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada publicará edital no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados na primeira etapa do Processo e os convocará à etapa seguinte, enviando cópia ao Ministério Público.

11. DA SEGUNDA ETAPA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE O ECA E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1. O Curso específico sobre o e ECA será realizado nos dias 10 e 11 de agosto de 2019, às 08:00 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado.

11.2. A avaliação será aplicada no dia 17 de agosto de 2019 sendo que o local e o horário de realização da Prova Objetiva/discursiva serão divulgados no Portal - endereço eletrônico - da Prefeitura Municipal de Coremas - PB, em

data próxima a realização da mesma a ser definida ainda pela Comissão Eleitoral.

11.3. A prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de 04 (quatro) horas e consistirá em Prova Objetiva escrita com 20 (vinte) questões do tipo múltipla escolha, valendo 0,3 (zero vírgula três) pontos cada uma, com cinco alternativas de resposta em cada questão e somente uma correta somando-se 6,00 (seis) pontos no total de acertos, também por uma questão dissertativa, estudo de caso, valendo 4,0 (quatro) pontos, num total de 10 pontos.

11.4. Será excluído do da etapa eliminatória do processo de escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- g) se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- h) se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) não devolver integralmente o material solicitado;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

11.5. Serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, nota corresponde à 05 (cinco) pontos.

11.6. O cronograma de resultado das provas se dará conforme a seguir:

- a) No dia 19/08/2019 ocorrerá a divulgação do gabarito da prova objetiva, no Diário Oficial e Portal - endereço eletrônico - da Prefeitura Municipal de Coremas - PB, bem como em outros



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 20 de Maio de 2019

locais públicos de fácil acesso e outros meios de comunicação;

- b) Publicada a relação com nomes dos candidatos aprovados, eventuais recursos deverão ser interpostos ao CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a publicação da divulgação do gabarito oficial.

11.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

11.8. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico inicia-se o prazo para interpor recurso a Comissão Especial Eleitoral.

11.9. Transcorrida a fase de recursos será publicada convocação indicando a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral, que realizará o sorteio dos números de votação dos candidatos habilitados ao Pleito.

11.10. Na reunião a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA nº 02/2019 que regulamenta Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

11.11. Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da campanha eleitoral, consta no anexo I deste Edital.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA PROCESSO DE ESCOLHA

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3. A violação das regras de campanha elencadas nos artigos 23 a 30 da Resolução 02/2019 do CMDCA importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Toda Propaganda da Campanha será realizada sob a

responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

12.5. Os candidatos poderão dar início à Propaganda da Campanha após a publicação da homologação das candidaturas, encerrando-se meia noite da véspera do dia da votação conforme parágrafo único do Art. 26 da Resolução CMDCA nº 02/2019.

12.6. É proibida a Propaganda de Campanha antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade, sendo que a inobservância deste será precedida de advertência e no caso de reincidência a inabilitação do candidato.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do município de Coremas - PB realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h.

13.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE - PB, publicando Edital que será amplamente divulgado constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais, bem como definir os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa e os demais necessários à realização do pleito sendo que:

- a) A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- b) As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.3. A Comissão Especial Eleitoral solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13.6. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos sendo que:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 20 de Maio de 2019

a) O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral - mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE, após a publicação da formação das Seções Eleitorais, encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.

b) A Comissão Especial Eleitoral confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO** ou **FISCAL DE APURAÇÃO**.

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.9. O eleitor poderá votar um candidato.

13.10. Os votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento do Processo de Escolha.

13.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 02(dois) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.13. Havendo empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver comprovado maior experiência em instituições de defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e, persistindo o empate, o candidato mais idoso.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, e demais condutas vedadas regulamentada pela Resolução CMDCA nº 02/2019.

14.2. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja

garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos como titulares para o Conselho Tutelar e os suplentes, em ordem decrescente de votação.

15.2. As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Votação, que irá analisa-las e julgá-las em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

15.3. Transcorridos os prazos do item 15.2 o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando a Resolução no Diário Oficial do Município com o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO

16.1. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital.

16.2. O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

17.1. Esta etapa consiste na formação dos cinco conselheiros eleitos titulares e os cinco primeiros suplentes, sendo obrigatória a presença de todos estes candidatos em local e data a ser definido previamente.

17.2. A ausência no Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares será critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito titular e do suplente quando necessária sua convocação, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória de impedimento.

17.3. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

18. DA SEXTA ETAPA – POSSE

18.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 20 de Maio de 2019

Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coremas - PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 170/2019 de 14 de maio de 2019 ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019.

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

19.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências ao CMDCA e a publicação do resultado da votação.

19.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Coremas - PB, 20 de maio de 2019.

Geonardo Vicente da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I Referente ao Edital 01/2019 do CMDCA

Calendário Oficial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no Ano de 2019

BÁSICOS	EVENTOS	DATAS
	Publicação do Edital	20.05.2019
	Inscrições na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano das 08h às 17h00 em dias úteis	20.05 a 13.06.2019
	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	01.07.2019
	Prazo para interpor recurso junto ao CMDCA de candidatos com inscrições indeferidas	01 a 05.07.2019

Prazo para impugnação de candidatura	01 a 05.07.2019
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	11 a 15.07.2019
Notificação pela CEE do candidato impugnado	10 a 14.07.2019
Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos com inscrições indeferidas	15.07.2019
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	15 a 19.07.2019
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	20 a 24.07.2019
Publicação da Lista de candidatos impugnados	25.07.2019
Prazo para o candidato impugnado recorrer da decisão da CEE junto ao CMDCA	25 a 29.07.2019
Análise pelo CMDCA dos recursos dos candidatos impugnados	30.07 a 03.08.2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados à segunda etapa, em ordem alfabética	05.08.2019
Divulgação do local e horário de realização do Curso Específico sobre o ECA	05.08.2019
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA	10 e 11.08.2019
Divulgação do local e horário de realização da Avaliação	12.08.2019
Data da realização da Avaliação	17.08.2019
Divulgação do gabarito das questões objetivas da Avaliação	19.08.2019
Prazo para interposição de recursos junto a CEE relativos às questões objetivas da Avaliação	19 a 23.08.2019
Prazo para apreciação dos recursos relativos às questões objetivas e Resultado Final da Avaliação com a nota dos Candidatos	24 a 28.08.2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões objetivas	28.08.2019
Resultado Final da Avaliação com a nota dos Candidatos	28.08.2019
Prazo para interposição de recursos ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão relativa ao Resultado Final da Avaliação	29.08 a 02.09.2019
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra a decisão da Comissão relativa ao Resultado Final da Avaliação	03 a 07.09.2019
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à Avaliação	09.09.2019
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação	09.09.2019



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 20 de Maio de 2019

Realização da Reunião para Sorteio dos números e Termo de Compromisso	10.09.2019
Divulgação da relação das candidaturas homologadas dos candidatos aptos a participarem da eleição	11.09.2019
Período da Propaganda da Campanha do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares	11.09 a 04/10/2019
Eleição de Conselheiros Tutelares	06.10.2019
Divulgação do resultado oficial do processo de escolha de Conselheiros Tutelares	07.10.2019
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	07 a 11.10.2019
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra o resultado final da eleição	12 a 16.10.2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	16.10.2019
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	17.10.2019
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	25.10.2019
Formação Inicial	25 a 29.11.2019
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados	08.01.2020
Posse	10.01.2020

Coremas - PB, 20 de maio de 2019.

Geonardo Vicente da Silva
Presidente do CMDCA

